



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Gabinete do Prefeito
Gestão 2017/2020

LEI N° 425.

DE 12 DE JUNHO DE 2018.

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

“Dispõe sobre a Alteração da redação do Artigo 2º e altera redação da tabela III, da Lei n.º 407/PMR/2018 e dá outras providências”.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais,


FAZ SABER que a Câmara municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado a redação do Art. 2º, e altera redação da Tabela III, da Lei n.º 407/PMR/2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º. A **Verba** Indenizatória de que trata o Art. 1º, será paga mensalmente aos vereadores, em espécie, conforme anexo I da tabela III, da Lei n.º 407/PMR//2018, para custeio da atividade parlamentar dentro Município de Rondolândia, e para custear despesas com viagem fora do Município de Rondolândia/MT, o Poder Legislativo disponibilizará diária, de acordo a Lei n.º. 008/01/2001.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 12 de junho de 2018.


Agnaldo Rodrigues de Carvalho
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Gabinete do Prefeito
Gestão 2017/2020

ANEXO I


(LEI Nº 12/PMR/2001)

TABELA III

VALOR DA VERBA INDENIZATÓRIA
(Forma compensatória ao não recebimento de diárias)

DENOMINAÇÃO	VALOR R\$
VEREADOR	1.198,00
VEREADOR PRESIDENTE	1.677,00
SERVIDOR EFETIVO	0,00

Rondolândia-MT, 12 de junho de 2018.


Agnaldo Rodrigues de Carvalho
Prefeito Municipal